



LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 13 DE MAIO DE 1999

Altera a Lei nº 2.925/85, para, entre as atividades domésticas de comércio e serviços, incluir os serviços de "lancheria", telemarketing e telemensagens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1.985, passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

"84. 'lancheria'

85. telemarketing

86. telemensagens"

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2